

O TRAJETO HISTÓRICO-SOCIAL DO CÓDIGO DE ÉTICA DA PROFISSÃO FARMACÊUTICA NO BRASIL

OZÓRIO PAIVA FILHO

Farmacêutico, mestre em Saúde Coletiva, Docente de Deontologia e Legislação Farmacêutica.

E-mail: ozorio.paiva@gmail.com

INTRODUÇÃO

Desde priscas eras, condutas éticas e morais foram idealizadas, definidas e recomendadas por pensadores, sábios e filósofos, os mais diversos, e essas condutas foram adotadas pelas civilizações como fórmulas a serem seguidas para a melhor compreensão, respeito mútuo e convívio no envolvimento da humanidade (Sá, 2007).

Citam-se como referências para a conduta ética do ser humano, o código de Hamurabi (1728 – 1686 a.C.), a tábua de Moisés, e o Juramento de Hipócrates (século V a.C.), que embasaram a ética dos profissionais da saúde quando da obtenção de suas graduações (Melhem, 1982).

À medida que a humanidade evolvia incorporava comportamentos éticos recomendados por sábios pensadores para a harmonia do tecido social diante de situações de relações de negócios, comércio e profissionais.

Registre-se que o incremento vertiginoso do progresso científico e tecnológico impulsionou a oferta diversificada de serviços profissionais e a produção de bens de consumo, que aliados a sedutoras estratégias mercadológicas, impõe necessidades supérfluas, à população ávida por serviços e produtos novos.

Em sua defesa ante a profusão sempre crescente de bens de consumo e serviços ofertados ininterruptamente por fabricantes e profissionais, a sociedade, na construção de um Estado de direito, criou instâncias comerciais e profissionais, que aprimoraram as ancestrais formulações éticas e as atualizaram diante de novas situações, e as imprimiram de sanções coercitivas e punitivas para se proteger de produtos e serviços inapropriados.

Da ética

A ética (do grego *ethikós*, pelo lat *ethicu*), ramo da Filosofia, é entendida como a leitura e interpretação atenta dos juízos da apreciação quanto à conduta humana na prática do Bem e do Mal na sociedade.

Assim, todo ser humano está sujeito a um juízo de valor ético quanto as suas ações perante a si e as realizadas aos seus semelhantes.

Uma ação de atenção à saúde ao enfermo exercida por profissional está envolvida em rol de atitudes altruístas vinculadas à formação familiar, acadêmica e disciplinar construtivas, que são norteadores do bem-estar do agente e do usuário.

Logo, princípios ético-morais e valores excelsos devem alicerçar e permear solidamente a conduta com base doutrinária do profissional de saúde em seus serviços cotidianos, pois estão ligados a atos de beneficência, respeito, honestidade, confiança para com o outro que, necessariamente, o conduz à prática do Bem.

O farmacêutico, natural e gradualmente incorporou os princípios e diretrizes éticas comuns aos profissionais de saúde no exercício das práticas de assistência rotineiras, além de exercer virtudes inerentes à sua índole.

Assim, a ética farmacêutica evoluiu ao passo em que o ofício profissional da Farmácia se tornava mais amplo e complexo em suas modalidades de ações assistentes, e foi se estruturando e consolidando na sociedade como uma ciência autônoma eivada de saberes e conhecimentos técnico-científicos voltados à realização de práticas de promoção, prevenção e recuperação da saúde individual ou coletiva.

Estas práticas requerem a responsabilidade técnica do farmacêutico seja no aviamento e dispensa de produtos para a saúde ofertados nos estabelecimentos públicos e privados, seja no exercício de outras atividades relevantes no âmbito da saúde pública.

Em face dessa complexidade, criou-se um conjunto de normas de condutas para o farmacêutico quanto ao correto exercício de suas competências e atividades profissionais diárias, cujas origens estão na Idade Média. Este instrumento disciplinador se configurava em preceitos abrangendo questões religiosas, caridosas, higiênicas e da ambiência de trabalho, além de cuidados ao manuseio de ervas e plantas medicinais.

O foco deste trabalho é uma reflexão sobre aspectos da ética profissional farmacêutica, à luz dos meios legais editados pela instância oficial da profissão – Conselho Federal de Farmácia – para regular o exercício farmacêutico no Brasil.

Há documentos europeus à que registram as condutas éticas do extinto boticário, que serviram de princípios e diretrizes para a formulação de códigos da profissão farmacêutica no seu evoluir técnico-científico.

Zubioli (2004) narra a existência de “Código do Farmacêutico” que circulou em Gênova, em **1407**, e que influiu na ordenação da legislação farmacêutica futura.

Objeto

Analisar os códigos de ética da profissão farmacêutica no país, descrevendo os conteúdos alterados, modificados e as discrepâncias decorrentes das revisões e atualizações realizadas.

DISCUSSÕES

As singularidades desse trabalho voltado para área específica da Farmácia, a Deontologia e Legislação Farmacêutica, foram identificadas pelo método de estudo de caso, estratégia adequada ao estudo de processos de organização, que propicia descobertas dada a variedade de fontes de informação.

Procedeu-se a uma análise de documentos, com vistas a identificar informações factuais nos documentos a partir de questões ou hipóteses de interesse.

Os documentos analisados foram extratos das Atas das Sessões Plenárias do Conselho Federal de Farmácia, ocorridas, entre 1962 a 2004, além da coleta e compilação das resoluções emitidas pelo referido órgão e divulgadas no Diário Oficial da República Federativa do Brasil – Diário Oficial da União (DOU).

Procedeu-se ainda uma pesquisa sobre o tema no acervo literário específico. Tão logo os conselhos de Federal de Farmácia (CFF) e Regionais de Farmácia (CRSF) foram criados pela lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, editou-se o “Primeiro Código de Ética da Profissão Farmacêutica”, sob a presidência do Dr. Jayme Torres (Rocha, 2006), na perspectiva de “zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no país”, e, assim cumprir a atribuição de “organizar o Código de Deontologia Farmacêutica”.

Dr. Antonio Saad, farmacêutico paulista, incumbiu-se de elaborar o pré-projeto do primeiro Código de ética da profissão farmacêutica, com 12 capítulos e 60 artigos, com base em 235 sugestões classificadas em a) 96 emendas a artigos, b) 16 emendas gerais e c) 23 aditivos (Extrato de Ata da Plenária Federal do CFF de 1962).

Essas contribuições foram dos conselhos CRF-5 (GO, MG e DF), CRF-7 (ES, RJ e Guanabara), CRF-8 (SP) e CRF-9 (PR e SC), União Farmacêutica do Estado de São Paulo, Associação de Farmacêuticos de Ribeirão Preto, União dos Estudantes de Farmácia do Estado do Ceará, Laboratório

Clínico Silva Araujo e do farmacêutico Dr. Mário Lucas (Extrato da Ata da Plenária Federal do CFF de 1962).

Foram contribuições expressivas manifestas em época economicamente desenvolvimentista do país, que refletia de forma construtiva a melhoria das condições de vida e de saúde da população brasileira, e que levou ao aumento do poder de compra de bens de consumo, inclusive, de produtos farmacêuticos, em especial, as especialidades farmacêuticas de prateleiras que substituíam celeremente as preparações manipuladas..

As sugestões e contribuições recebidas aperfeiçoaram os seus postulados, os quais foram submetidos à Plenária Geral dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia de 1962, que sob consenso o aprovou. É, em seguida, legitimado por via da Resolução CFF nº 6/62, com vigência por mais de uma década, pois sua revogação ocorreu aos 11 de outubro de 1973 (Resolução CFF nº 103/1973).

O Primeiro Código de Ética da Profissão Farmacêutica caracterizou-se como um “roteiro moral de uma profissão” e era composto de cinco capítulos distribuídos em Princípios Gerais, Exercício Profissional, Sigilo Profissional, Relações com a Coletividade e Disposições Finais (A Gazeta da Farmácia, 1962).

Ressalte-se que a ordenação do conteúdo do texto era equivalente à adotada nos códigos de Ética da profissão médica e de enfermagem.

Seguiram-se seis edições decorrentes de revisões e atualizações do primeiro Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Essas revisões e atualizações do Código de Ética Farmacêutica constaram ora de subtração parcial, e ora total de disposições, e de acréscimos de outras equivalentes.

Na sequência da ordem técnica legal na distribuição dos postulados houve alternância nas sucessivas revisões procedidas, conforme se verifica na Tabela 1 e Gráfico 2.

As modificações procedidas no Código de Ética Farmacêutica foram para atender ao progresso tecnológico farmacêutico, às mudanças político-sociais e, conseqüentemente, às demandas da categoria e de suas agremiações.

A divulgação do texto do Primeiro Código de Ética da Profissão Farmacêutica foi patrocinada pela empresa Cynamind Química do Brasil – Divisão Lederle, que “honrava-se do patrocínio, pois servia mais vez mais à causa da Farmácia Brasileira” (A Gazeta da Farmácia, 1962)

Ressalte-se que só no primeiro Código de Ética da Profissão Farmacêutica consta capítulo sobre o Sigilo Profissional, com exigências de discrição e confidencialidade do profissional quanto a fatos ilícitos, e a recomendação de se abster de criticar em público o colega, apesar de evidências, e somente notificar as ilicitudes ao Conselho Regional, quando notórias. O propósito de tal ditame visava unicamente proteger a categoria farmacêutica de contaminação de máculas perante a sociedade, para a qual prestava serviços em prol da saúde pública (Resolução CFF nº 6/1962).

Tabela 1. Edições do Código de Ética da Profissão Farmacêutica

Estrutura	ANOS DA EDIÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO						
	1966	1973	1977	1980	1991	1996	2004
Títulos	-	-	-	-	5	5	5
Capítulos	5	-	6	6	4	7	4
Seções	-	-	-	-	3	4	4
Artigos	28	13	11	11	29	29	29
Parágrafos	-	2	1	1	-	-	3
Incisos	-	34	31	31	100	92	66
Alíneas	11	5	5	5	3	3	-

Gráfico 1



Gráfico 2



* Em vigor

Esse anacronismo foi suprimido na edição de 1973, que contou apenas com as sugestões de alterações do conselheiro paranaense Dr. Mário Pereira de Araújo (Extra-to de Ata da Plenária Federal do CFF de 1973).

Essa nova edição impunha ao farmacêutico a obediência fiel aos atos legais com vistas em contribuir com o engrandecimento da pátria. Certamente, a obrigação se deve as conseqüências do Ato Institucional nº 5, de 1968, da ditadura militar (1964-1984). (Resolução CFF nº 103/1973).

Ademais, frisou-se que o farmacêutico não poderia se valer de mandato eletivo ou administrativo em proveito próprio, ou para obtenção de vantagens ilícitas.

A edição do Código de 1973 (Resolução CFF 103), não seguiu a ordem técnico-legal do antecessor, e apresentou sutis substituições de termos e expressões gramaticais obsoletas, e estendeu a cobertura de ação a profissionais não farmacêuticos provisionados e licenciados, no que cabia. Compreende-se essa abrangência aos não farmacêuticos, dada a omissão no código original, que não atentou para preceitos sobre o assunto descritos na lei 3.820/60.

O Código de Ética seguinte vigorou de 1977 a 1980, e os seus postulados recuperaram a técnica de redação de texto matricial, disposta em seis capítulos: Princípios Gerais, Exercício Profissional, Relações com os Colegas,

Coletividade e com os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, e Disposições Finais (Extra-to de Ata da Plenária Federal do CFF de 1977).

O acréscimo digno de registro foi a advertência ao farmacêutico de que não poderia se recusar em colaborar com as autoridades sanitárias nas campanhas que visassem resguardar a saúde pública.

Em janeiro de 1980 entrou em vigor novo Código que introduziu a assistência farmacêutica, como novidade inespecífica no rol das atividades do exercício profissional (Resolução CFF 152/1980)..

A inserção da assistência farmacêutica se deve a repercussões sobre o tema então discutido em reuniões internacionais, além de trabalhos incipientes.

O Código de 1980 teve a propositura inédita de que nenhum farmacêutico poderia ser "dispensado senão por justa causa". Tal sugestão foi prontamente rejeitada na Sessão Plenária Federal, dada a sua inconstitucionalidade (Resolução CFF nº 152/1980).

Esse Código de Ética teve vigência por onze anos, conforme Gráfico 2, a maior até agora.

Em 1991 foi promulgada nova edição do Código de Ética, a qual, inapropriadamente, determinou que os estabelecimentos prestadores de serviços farmacêuticos deveriam cumprir as normas, além de conter seis artigos

Quadro 1. Estrutura das resoluções do conselho federal de farmácia relativas a códigos de ética

RESOLUÇÃO N°	6	103	130	152	227	290	417
Anos	1962	1973	1977	1980	1991	1996	2004
Títulos						Princípios Fundamentais Direitos e deveres do farmacêutico Relações Intra e Interprofissionais Relações com os Conselhos Disposições Gerais	
Seção						Princípios Fundamentais	
						Responsabilidade Profissional	
						Remuneração Profissional	
						Publicidade e dos Trabalhos Científicos	
						Pesquisa Farmacêutica	
						Perícia Farmacêutica	
Capítulos	Princípios Gerais		Princípios Gerais		-		Princípios Fundamentais
	Exercício Profissional		Exercício Profissional		Direitos do Farmacêutico		Direitos e Deveres do Farmacêutico
	Sígilo Profissional		Relações com os colegas		Deveres do Farmacêutico		Exercício Profissional
	Relações com a Coletividade		Relações com a Coletividade		-		Relações Intra e Interprofissionais
	-		Relações com os CFF e CRFs				Relações com os Conselhos
	Disposições Finais		Disposições Finais				Disposições Gerais
Seção						Exercício Profissional	
						Remuneração profissional	
						Publicidade e Trabalhos Científicos	
						Pesquisa Farmacêutica	
						Perícia Farmacêutica	

introdutórios, um dos quais assinala que a fiscalização das normas era das Comissões Éticas dos Conselhos de Farmácia, das autoridades de saúde, dos farmacêuticos e da sociedade em geral (Resolução CFF nº 227/1991).

O texto desse Código destacou a importância da responsabilidade do farmacêutico para a promoção, proteção e recuperação da saúde em prol do uso racional de medicamentos na atenção primária à saúde. Neste propósito, incorporou as diretrizes e recomendações da Organização Mundial de Saúde quanto ao estabelecimento de preceitos relacionados à atenção farmacêutica (WHO, 1993).

O código de 1991 constou dos seguintes títulos: Princípios Fundamentais, Direitos e Deveres do Farmacêutico, Relações Intra e Interprofissionais, Relações com os Conselhos e Disposições Gerais; dos capítulos a) Direitos do Farmacêutico e b) Deveres do Farmacêuticos; e as seções: Exercício Profissional; Remuneração Profissional, Publicidade e Trabalhos Científicos; Pesquisa Farmacêutica e Perícia Farmacêutica (Extrato de Ata da Plenária Federal do CFF de 1991)

Em seu cerne foram inseridos termos populares, corriqueiramente usados na linguagem mercadológica prati-

cada inescrupulosamente por proprietários e balconistas dos estabelecimentos comerciais varejistas, que foram prontamente suprimidos na edição de 1996 (Resolução CFF nº 227/1991).

Frise-se a adoção de um cuidado em obedecer a técnica de escrituração própria de atos oficiais, com vistas em distribuição compreensiva da estrutura das disposições textuais, que se aperfeiçoou no código seguinte, a atual edição, conforme se observa no Quadro 1.

A redação do Código de Ética Farmacêutica de 1996 foi apresentada pelo Dr. Carlos Roberto Merlin, conselheiro curitibano, ao Plenário Federal na forma de resolução a ser editada, haja vista que os seus postulados foram anteriormente aprovados, mas, necessitavam de correções ortográficas. A transcrição do texto integral encontra-se registrada nas linhas 854 a 1190 da ata circunscrita (Extrato da Ata da Plenária do CFF de 1996).

O código de ética de 2004, sucedâneo da edição de 1996, teve consenso no Plenário do Conselho Federal de Farmácia após as alterações propostas serem esclarecidas pelo conselheiro federal relator Dr. Osney Okomoto, representante do Mato Grosso do Sul. Na ocasião, o conselheiro

informou da existência de outro ato legal nomeado de Código de Processo Ético da Profissão Farmacêutica, constando de trinta e seis artigos distribuídos em três títulos e seis capítulos (Resolução nº 418/04).

Em 2007, o Conselho Federal de Farmácia publicou ato sobre as infrações e sanções éticas e disciplinares, com 14 artigos e 43 infrações, assim classificadas: três Advertências; uma Advertência ou Advertência com Censura; duas Advertências com Censura; duas oscilando de Advertência com Censura a Multa ou Suspensão de 3 meses; duas Advertências com censura ou Multa ou Suspensão de 3 a 12 meses; duas como Suspensão de 3 meses; duas como Suspensão de 3 a 12 meses; seis como Multas; quatro variando de Multa ou Suspensão de 3 meses; dezoito como Multa ou Suspensão de 3 a 12 meses; e só uma como Suspensão ou Eliminação.

CONCLUSÕES

Toda profissão necessita de diretrizes para nortear a boa conduta de seus agentes. Criou-se um instrumento norteador nomeado código de ética, que é a base de deveres a serem obedecidos pelas categorias profissionais.

O Código de Ética, indubitavelmente, freia e permite apenar as más condutas profissionais, pois se configura num instrumento disciplinador a exigir um elevado grau de valores e virtudes na qualidade das ações e serviços profissionais.

O exercício da profissão farmacêutica no país aperfeiçoou-se desde a edição do primeiro código de ética (1962), que teve revisões e atualizações indispensáveis para se alinhar às demandas tecnológicas farmacêuticas e socioeconômicas conseqüentes.

Infere-se que o Conselho Federal de Farmácia, em seu trajeto institucional, cumpre a sua missão de zelar pela categoria ao proceder às revisões e atualizações do código de ética farmacêutica, embora se percebam negligências quanto à fiel técnica de legislação.

A categoria, ademais, teve no código de ética de 2004 agregada uma política disciplinadora de suas ações voltadas à prática da assistência farmacêutica no âmbito da saúde pública.

O atual código insere parcialmente recomendações deliberadas em congressos internacionais farmacêuticos quanto aos princípios e diretrizes a nortear as boas condutas do farmacêutico na prática da atenção e assistência farmacêutica em benefício do uso racional dos medicamentos.

Certamente, as insuficiências ora existentes serão sanadas, e novas disposições serão acrescidas na próxima versão. Assim, a categoria farmacêutica brasileira terá, em mãos, um Código de Ética revisto e atualizado, quanto às inovações tecnocientíficas na área da saúde.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL, Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências. DOU de 21/11/1960.
2. BRASIL, Lei nº 9.120, de 26 de outubro de 1965. Altera dispositivos da lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia. DOU de 27/10/1995.
3. Jornal **A Gazeta da Farmácia**, Ed. de setembro de 1962, pág. 7, 14.
4. BRASIL, Resolução CFF nº 6, de 5 de junho de 1962. Aprova o código de Ética da Profissão Farmacêutica.
5. BRASIL, Resolução CFF nº 103, de 11 outubro de 1973 – modifica o Código de Ética da Profissão Farmacêutica e estabelece obrigações para o exercício profissional da atividade profissional, fixando pelas infrações, as sanções previstas nas lei 3.820/60.
6. BRASIL, Resolução CFF nº 130, de 7 de fevereiro de 1977. Aprova o Código de Ética da Profissão Farmacêutica.
7. BRASIL, Resolução CFF nº 152 de 15 de janeiro de 1980, altera o Código de Ética da Profissão Farmacêutica.
8. BRASIL, Resolução CFF nº 227, de 17 de dezembro de 1991. Aprova o Código de Ética da Profissão Farmacêutica.
9. BRASIL, Resolução CFF nº 290, de 26 de abril de 1996, Código de Ética da Profissão Farmacêutica.
10. BRASIL. Resolução nº 417, do Conselho Federal de Farmácia, de 29 de setembro de 2004. Aprova o Código de Ética da Profissão Farmacêutica. **A Organização Jurídica da Profissão Farmacêutica**, 5ª ed. Brasília, 2007.
11. BRASIL, Resolução CFF nº 417, de 29 de setembro de 2004. Aprova o Código de Ética da Profissão Farmacêutica.
12. BRASIL, Resolução CFF nº 418, de 29 de setembro de 2004. Aprova o Código de Processo Ético da Profissão Farmacêutica.
13. BRASIL, Resolução CFF nº 461, de 2 de maio de 2007. Dispõe sobre as infrações e sanções éticas e disciplinares aplicáveis aos farmacêuticos.
14. Extratos das Atas das Reuniões Plenárias dos Conselheiros Federais realizadas nos dias 26 de janeiro de 1962, 07 de janeiro de 1973, 07 de fevereiro de 1977, 20 de março de 1980, 17 de dezembro de 1991, 26 de abril de 1996 e 29 de setembro de 2004.
15. Melhem, D; **Apostila de Deontologia e Legislação Farmacêutica**, Editora Comercial Safady, Laboratório Climax;1982, 299p.
16. Rocha, H. **Farmacêutico profissional a serviço da vida**, Goiânia: Kelps; 2006, 262p. Il.
17. Sá A L de, **Ética Profissional**. 7ª Ed. São Paulo, ed. Atlas, 2007, 264p.
18. Zubioli A. **Ética Farmacêutica**. São Paulo: Sobravime; 2004. 400p.
19. World Health Organization. **The role of the health care system**. Report of a WHO Consultative Group New Delhi, India 13-16 December 1988.